

Estado de Minas Gerais - 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CONTRATO ADMINSTRATIVO Nº 80/2017

CONTRATO FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA- EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2017 MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°18.128.272/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, ITAMAR CABRAL DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 546.391.406-06 e Carteira de Identidade n° MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a EMPRESA GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.876.749/0001-46, com sede na Rua Rafael Zacarias, n°. 502, Bairro Democrata, cidade de Juiz de Fora- MG, CEP: 36.085-290, neste ato representado pelo Sr. Arnaldo Tadeu Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n°. 054.325.866-14 e portador da Carteira de Identidade n° MG 12. 278.451 OE.: SSP/MG residente e domiciliado à Rua Rafael Zacarias, n°. 505, Bairro Democrata, cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.085-290 que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.Constitui objeto deste contrato o fornecimento de materiais médico hospitalares, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme tabela exposta abaixo:

ITEM	UNI	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
41	PCTE	2000	ATADURA DE CREPON 1,80 M X 8CM C/12 UNID, COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A REROLA	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
138	MTS	3	GARROTE (TUBO DE LATEX N° 200)	R\$ 1,11	R\$ 3,33

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 3.703,33 (três mil setecentos e três reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com a quantidade de **produtos entregues**, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes após a entrega dos medicamentos, equipamentos e materiais, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

Estado de Minas Gerais - 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

05.02.01.10.301.0210.2098 — Manutenção das Unidades Médicas e Postos de Saúde - 3.3.90.30.00 — Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1. A entrega dos medicamentos, equipamentos e materiais deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.
- 6.2. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias para entrega dos produtos, em local indicado, dentro do horário de 08:00 horas até às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 6.3. No ato da entrega das mercadorias, será realizada a conferência/assinatura da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.
- 7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

5

Estado de Minas Gerais – 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos medicamentos, equipamentos e materiais;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

- 9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.
- 9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2017, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

Estado de Minas Gerais – 36.542-000 Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 13 de abril de 2017.

Município de Brás Pires/MG - Contratante Itamar Cabral de Miranda Prefeito Municipal

EMPRESA GIROFARMA MEDICAMENTOS LTDA – EPP - contratada
Arnaldo Tadeu Silva- Representante

Nome: Nome: CPF- 2551.176.97 CPF- 258 + 14.636.5